



CARAVAGGIO

ILMO SR.

INÁCIO JOSÉ WERLE

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO - PARANÁ

Ref.: Contrato nº 161/2018

Concorrência n.º 03/2018

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, nº 1205, Bairro: Nova Cidade, CEP: 85.803-030, em Cascavel – Paraná, por seu representante legal **MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO**, brasileiro, portador da CI/RG nº 9.403.769-7, inscrito no CPF sob nº 075.073-539-23 (**CONTRATADA**), respeitosamente comparece diante desta administração municipal (**CONTRATANTE**), em resposta a presente **Notificação Extrajudicial** recebida vem para apresentar o presente:

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Primeiramente, não há que se falar em obra parada há aproximadamente 40 dias, como é de ciência de todos e também comprovado com relatório pluviométrico em anexo o período pelo qual passamos foi de chuvas diárias nos últimos 40 dias, chuvas estas que impossibilitaram qualquer trabalho ou retomada da obra, sendo essa a justificativa clara e óbvia pela qual não foram retomados os serviços, salientamos ainda que é de total interesse a execução do referido contrato por parte da empresa Caravaggio Construtora, não remanesce hipótese de descumprimento de forma alguma, sendo eventual decisão de rescisão uma medida ilegal, desproporcional, lesiva e prejudicial à legalidade e ao interesse público envolvido, esperando-se o deferimento do aditivo ora requerido, como solução administrativa justificada e justa para a relação contratual posta e com isso, resta descaracterizada qualquer hipótese de inadimplência não havendo razoabilidade nem fundamento para rescisão do contrato, especialmente pelo compromisso da empresa em executá-la, sob a condição de que, a teor do princípio da legalidade e boa-fé.

Quanto ao parecer emitido no dia 25/10/2018 referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro a Prefeitura vai contra o que está previsto no artigo 65, II, "d", da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e também ao que está acontecendo no cenário nacional e na teoria da imprevisão, novamente a empresa comprova outro aumento diante da carta emitida pela PETROBRAS com data de **30/10/2018** e com preços validos a partir de **01/11/2018**, onde demonstra que os insumos estão sofrendo mais um REAJUSTE de **14,45% na REPAR para o CAP (cimento asfáltico) e 15,00% para o Asfalto Diluído (ADP)**, aumentos esses praticados pela PETROBRAS, essa que detém todo o monopólio de vendas de produtos asfálticos no país e que até 20/07/2018 (comprovação em anexo –



CARAVAGGIO

MC/CPE/CIA – 0010/2018 emitida pela PETROBRAS) não tinha uma política de alteração de preços definida, portanto os reajustes eram praticados de qualquer forma sem serem previsíveis, o reequilíbrio não é ilegal desde que seja comprovado aludidos aumentos abusivos e imprevisíveis como pode ser comprovado com o parecer emitido pelo Município de Marechal Cândido Rondon (parecer em anexo emitido por Marechal Cândido Rondon)

Diante destes novos aumentos praticados pela PETROBRAS recairá um grave prejuízo para empresa motivado por caso fortuito e evento alheio à sua vontade, o que jamais poderá ser considerado causa de inadimplência, à luz da boa-fé e vedado enriquecimento ilícito da Administração Pública ademais com a demonstração de boa fé, bem como a reanálise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa, encaminhado para a análise do DER e parecer, ficamos à disposição para quaisquer informações, expressando interesse e compromisso com a conclusão da obra mediante acolhimento do aludido reequilíbrio anteriormente mencionado, nos termos da Lei e do fim social do contrato.

Ademais, a empresa apresentará no prazo de 5 dias o cronograma de execução da obra, levando em consideração a necessidade de processamento e deliberação do pedido de reequilíbrio, pois só de maio para cá os derivados de petróleo sofreram aumento de 41,83% (o CAP por exemplo), impactando sobremaneira os custos de produção da obra, o que motiva à luz da legalidade, motivação e finalidade, análise e deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Esperando deferimento do presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Cascavel, 31 de outubro de 2018.


CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.929.130/0001-64
REPRESENTANTE LEGAL

MC/CPE/CIA - 0010/2018

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018.

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de Política de Preços para Ligantes Asfálticos

Prezados,

A Petrobras informa que sua Diretoria Executiva aprovou uma revisão da política de preços de ligantes asfálticos com o objetivo principal de reduzir a frequência de reajustes, que passarão a ser realizados trimestralmente.

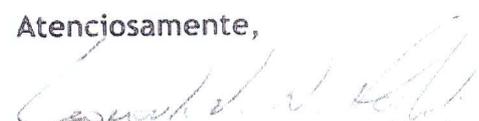
Esta alteração foi possível devido à dinâmica própria da comercialização e dos preços internacionais de ligantes asfálticos, que apresentam volatilidade inferior àquelas observadas para outros derivados de petróleo.

Abaixo seguem informações relevantes a respeito da revisão da política de preços para insumos asfálticos que serão implementadas a partir de agosto de 2018:

- Os preços de venda permanecem referenciados ao mercado internacional, tendo como base o conceito de preço de paridade de importação;
- Os reajustes passam a ser trimestrais, ocorrendo no primeiro dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano;
- O próximo reajuste nos preços de produtos asfálticos ocorrerá em 01 de agosto de 2018;
- Devido à nova periodicidade não ocorrerá reajuste de preço dos ligantes asfálticos nos meses de setembro e outubro de 2018, diferente do que estava previsto na política de preços que vigorava até então;
- O limite de reajuste para agosto de 2018 foi alterado de $\pm 12,0\%$ para $\pm 8,0\%$;
- Devido ao fato de os preços praticados atualmente pela Petrobras ainda estarem defasados, o reajuste médio dos preços dos ligantes asfálticos a ser aplicado em 01 de agosto de 2018 será de $+ 8,0\%$.

Estas alterações refletem o esforço e a contribuição da Petrobras para a adequação dos contratos do segmento de construção e pavimentação, em especial aqueles firmados junto aos órgãos públicos, minimizando eventuais impactos negativos no nível de atividade e estimulando o setor e a venda de insumos asfálticos pelos agentes da cadeia.

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PARECER TÉCNICO

Em atenção a solicitação de reequilíbrio financeiro protocolado sob nº 14510/2018 em 27/09/2018 por parte da empresa Caravaggio Construtora Ltda referente á obra de Recape asfáltico nos Loteamento Augusto I e II, objeto do Contrato nº 121/2018 - Concorrência nº 001/2018 – Lote nº 01:

- A empresa requer reequilíbrio financeiro nos serviços de;
- Pintura de ligação com RR-1C de R\$ 1,20/m² para R\$ R\$ 1,35/m²;
- CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) R\$ 275,00/ton para R\$ 318,75/ton;
- CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento de R\$ 275,00/ton para R\$ 318,75/ton.

- A empresa justifica o pedido alegando que os insumos: CAP 50/70, Óleo de xisto, emulsão asfáltica RR-1C, óleo diesel e frete do transporte de Araucária a Usina de asfalto, sofreram significativos aumentos desde a apresentação da proposta na abertura do Edital em 04/06/2018 até o presente data;

- Para comprovar o aumento do CAP 50/70 (cimento asfáltico principal produto na composição do CBUQ) a empresa apresentou nota fiscal do produto de 03/05 (R\$ 2.340,00/ton) e de 02/08 (R\$ 2.910,00/ton);

- Para comprovar o aumento do óleo de xisto (usado na usinagem do CBUQ) a empresa apresentou notas fiscais de 02/04 (R\$ 2.600,00/ton) e de 08/09 (R\$ 3.400,00);

- Para comprovar o aumento da emulsão asfáltica RR-1C (usado na pintura de ligação) a empresa apresentou nota fiscal de 01/02 (R\$ 1.710,00/ton) e de 17/07 (R\$ 1.914,00);

- Para comprovar o aumento do óleo diesel, insumo usado na aplicação do recape e indiretamente no frete dos materiais de Araucária á usina, a empresa apresentou notas fiscais de 12/12/2017 (R\$ 2,90/l) e 11/09/2018 (R\$ 3,21/l);

- Para comprovar o aumento do frete os produtos de Araucária a usina a empresa apresentou orçamentos da transportadora de 01/05 (R\$ 175,00/ton) e de 24/09 (R\$ 250,00/ton);

- Para demonstrar o aumento da Pintura de ligação a empresa apresentou a composição do custo na época da proposta (R\$ 1,20/m²) e o custo atual (R\$ 1,35/m²);

- Para demonstrar o aumento do CBUQ a empresa apresentou a composição do custo na época da proposta (R\$ 275,00/ton) e o custo atual (R\$ 318,75/ton) já adicionado do aumento do frete (de R\$ 175,00/ton para R\$ 250,00/ton);

- Sobre esses dados apresentados, não entrando no mérito da validade jurídica destas comprovações de aumentos, atesto que as composições apresentadas podem ser aceitas tecnicamente para justificar os reajustes solicitados nos preços unitários desses três serviços.

Porém sobre o valor total do aditivo, onde a empresa pede R\$ 6.944,14+ R\$ 117.462,63 = R\$ 124.406,76. Não foi considerado que devido ao Termo Aditivo I houve uma redução da área de recape, assim o valor original do contrato que era de R\$ 1.758.000,00 passou para R\$ 1.697.950,85 a partir do Termo Aditivo I e agora com esse realinhamento de preços dos três serviços solicitados (que ainda não foram executados) passaria a R\$ 1.813.049,15 (aumento de R\$ 115.098,30).

Em anexo a planilha por mim elaborada deste realinhamento de preços onde constam os valores acima apresentados. Informo ainda que nas planilha de medição do SEDU, a cada medição se preenche uma porcentagem de cada serviço e não a quantidade em metros quadrados ou toneladas, assim a quantidade já aferida e o que falta executar, pode apresentar uma pequena diferença devido a arredondamentos na última medição.

Marechal Cândido Rondon, 28 de setembro de 2018

Romeu Akio Shinkawa
Eng^o Civil - Fiscal da obra

ANEXO I - Parecer Técnico - Planilha do Realinhamento de preços

Contrato 121/2018 - Lote 01 - Recape nos Lot. Augusto I e II

Data: 28/09/2018

1	Serviços Preliminares	unid	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Executado até 3ª medição 06/09/2018		Saldo em Qtidade a executar (aprox.)	Preço Unit realinhado	Saldo a pagar realinhado	
						% física acumulada (ref. qtidades originais)	Quantidade acumulada (aprox.)				
	Placa de Obra 4,00 x 2,00	unid	1,00	1.200,00	1.200,00	100,00	1,00		1.200,00	-	
2	Revestimento										
	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	40.660,11	0,25	10.165,03	54,68	23.011,60	17.648,51	0,25	4.412,13	
	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	81.197,22	1,20	97.436,66	45,00	37.874,34	43.322,88	1,35	58.485,89	
	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	4.060,02	275,00	1.116.505,50	53,21	2.239,29	1.820,73	318,75	580.357,69	
	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	1.522,50	275,00	418.687,50	54,64	862,26	660,24	318,75	210.451,50	
3	Sinalização de trânsito										
	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.602,27	16,00	41.636,32			2.602,27	16,00	41.636,32	
4	Ensaios Tecnológicos										
	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	unid	67,00	40,00	2.680,00	49,31	33,04	33,96	40,00	1.358,40	
	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	unid	67,00	40,00	2.680,00	49,31	33,04	33,96	40,00	1.358,40	
	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	unid	67,00	40,00	2.680,00	49,31	33,04	33,96	40,00	1.358,40	
	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	unid	67,00	40,00	2.680,00	49,31	33,04	33,96	40,00	1.358,40	
	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	1.614,84	1.614,84			1,00	1.614,84	1.614,84	
Total atualizado após Termo Aditivo I (A) R\$						1.697.950,85	910.657,18	Total (C) R\$		902.391,97	
Valor total Contrato Original						1.758.000,00	847.342,82				
Valor final atualizado do Contrato (B+C)						1.813.049,15					
Valor a aditar (B+C-A) R\$						115.098,30					

22



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO (II) AO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 121/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, EM 02/07/2018.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua da Migração, nº 1205, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.929.130/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Marcos Eduardo Lorini Varisco, inscrito no CPF nº 075.073.539-23, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em Aditar o contrato de Empreitada Global nº 121/2018, firmado em 02 de julho de 2018, extraído da Concorrência 1/2018, que tem como objeto a Contratação de **Execução de 42.084,13 m² de recapeamento em CBUQ de vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, revestimento com capa e reperfilamento em CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra - LOTE 01: Loteamento Augusto I e II**, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer técnico e jurídico favoráveis, baseado no artigo 65, II, “d”, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações subsequentes, faz-se necessário aditar o contrato original em sua Cláusula Segunda, com revisão de preços do contrato com base no aumento de custos de insumos, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, representando o valor de R\$ 115.098,30 (cento e quinze mil noventa e oito reais e trinta centavos), alterando o valor do contrato para R\$ 1.813.049,15 (um milhão oitocentos e treze mil quarenta e nove reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença da testemunha abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
CONTRATANTE

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Jefferson Evandro Dahmer
Secretário de Viação e Serviços Públicos

M



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO (II) DO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL nº 130/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, EM 04-JULHO-2018.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor *Marcio Andrei Rauber*, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.130/0001-64, sediada na Rua da Migração, nº 1205, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Eduardo Lorini Varisco, portador da Carteira de Identidade nº 9.403.769-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 075.073.539-23, acordam, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em Aditar o contrato de Empreitada Global nº 130/2018, firmado em 04 de julho de 2018, extraído da Concorrência nº 003/2018, que tem como objeto a **Execução de reperfilamento e recapeamento asfáltico em CBUQ da Rodovia Municipal entre o Distrito de Margarida e São Roque, com 69.971,21 m²**, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer técnico e jurídico favoráveis, baseado no artigo 65, II, “d”, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações subsequentes, faz-se necessário aditar o contrato original em sua Cláusula Terceira, com revisão de preços do contrato com base no aumento de custos de insumos, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, representando o valor de R\$ 341.239,13 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), alterando o valor do contrato para R\$ 2.770.239,13 (dois milhões setecentos e setenta mil duzentos e trinta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença da testemunha abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER - PREFEITO
CONTRATANTE

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.
Marcos Eduardo Lorini Varisco
CONTRATADA

Testemunhas:

Jefferson Evandro Dahmer
Secretário de Viação e Serviços Públicos

Mês	Data	Dois Vizinhos - PR	Planalto-PR	Máxima - Sudoeste	Dias Disponíveis (Semanal)	Dias Praticáveis (Semanal)	Dias Disponíveis (Mensal)	Dias Praticáveis (Mensal)
		Chuva Diária (mm)	Chuva Diária (mm)	Chuva Diária (mm)				
MAIO	01/05/2018	0	0	0	4	4	25	15
	02/05/2018	0	0	0				
	03/05/2018	0	0	0				
	04/05/2018	0	0	0				
	05/05/2018	0	0	0	6	4		
	06/05/2018	3	11,6	11,6				
	07/05/2018	1	4,4	4,4				
	08/05/2018	0	0	0				
	09/05/2018	0	0	0				
	10/05/2018	0	0	0				
	11/05/2018	4,2	8,6	8,6				
	12/05/2018	0	0	0	6	1		
	13/05/2018	0	0	0				
	14/05/2018	0	0	0				
	15/05/2018	28,6	29,6	29,6				
	16/05/2018	0,2	0	0,2				
	17/05/2018	0	0,2	0,2				
	18/05/2018	36,4	28	36,4				
	19/05/2018	17,8	22,4	22,4				
	20/05/2018	0	0,4	0,4				
	21/05/2018	0,2	0,2	0,2				
	22/05/2018	0	0,2	0,2				
	23/05/2018	0	0	0				
	24/05/2018	0	0	0				
	25/05/2018	0	0	0				
	26/05/2018	0	0	0				
	27/05/2018	0	0	0	5	3		
	28/05/2018	0	0	0				
	29/05/2018	0	0	0				
	30/05/2018	0	0	0				
	31/05/2018	0	0	0				
JUNHO	01/06/2018	11,6	22,6	22,6	6	3	26	8
	02/06/2018	5	3,2	5				
	03/06/2018	0	0	0				
	04/06/2018	5,4	9,2	9,2	6	0		
	05/06/2018	3,2	1,6	3,2				
	06/06/2018	0	0,2	0,2				
	07/06/2018	0	0	0				
	08/06/2018	0	0	0				
	09/06/2018	0	0	0				
	10/06/2018	0	0,2	0,2				
	11/06/2018	0	5,2	5,2	6	3		
	12/06/2018	10,8	6	10,8				
	13/06/2018	0	0,2	0,2				
	14/06/2018	0,6	0,2	0,2				
	15/06/2018	0,2	0	0,2				
	16/06/2018	2	1,6	2				
	17/06/2018	0	0	0				
	18/06/2018	0	0,2	0,2				
	19/06/2018	0	0,2	0,2				
	20/06/2018	0	0	0				
	21/06/2018	0	0	0				
	22/06/2018	0,2	0,2	0,2				
	23/06/2018	0	0	0				
	24/06/2018	3,6	1	3,6	6	5		
	25/06/2018	8,6	38	38				
	26/06/2018	33	2,6	33				
	27/06/2018	14,6	6,2	14,6				
	28/06/2018	0	0	0				
	29/06/2018	0	0	0				
	30/06/2018	11,6	0,6	11,6				
01/07/2018	0	0	0					
02/07/2018	0	0	0					
03/07/2018	0	0	0					
04/07/2018	0	0	0					
05/07/2018	0	0,4	0,4					
06/07/2018	0	0	0					
07/07/2018	0	0	0					
08/07/2018	0	0	0	6	4			
09/07/2018	0,4	0,8	0,8					
10/07/2018	0	0	0					
11/07/2018	0	0,2	0,2					
12/07/2018	0	0	0					
13/07/2018	0	0	0					
14/07/2018	0	0	0			6	5	
15/07/2018	0	0	0					
16/07/2018	0	0	0					
17/07/2018	0	0	0					
18/07/2018	0	0	0					
19/07/2018	0	0	0					
20/07/2018	0	0	0					
21/07/2018	9,4	8,2	9,4	6	2			
22/07/2018	0	0	0					
23/07/2018	0	0	0					
24/07/2018	0	0,2	0,2					
25/07/2018	0	0,2	0,2					
26/07/2018	0	0,2	0,2					
27/07/2018	0	0,2	0,2					
28/07/2018	0	0	0					

11

AGOSTO	29/07/2018	0	0,2	0,2	6	3	27	17
	30/07/2018	0	0	0				
	31/07/2018	0	0,2	0,2				
	01/08/2018	0	0	0				
	02/08/2018	0	0	0				
	03/08/2018	9	6,2	9				
	04/08/2018	1,4	5,4	5,4				
	05/08/2018	0	0	0				
	06/08/2018	0	0,2	0,2				
	07/08/2018	0	0	0				
	08/08/2018	23,8	18,2	23,8				
	09/08/2018	1,6	0,8	1,6				
	10/08/2018	0	0	0				
	11/08/2018	0	0	0				
	12/08/2018	0	0,2	0,2				
	13/08/2018	0	0	0				
	14/08/2018	0	0	0				
	15/08/2018	0	0	0				
	16/08/2018	0	0	0				
	17/08/2018	0	0	0				
	18/08/2018	0	0	0				
	19/08/2018	0	0	0				
	20/08/2018	0,8	2,8	2,8				
	21/08/2018	16,6	34,8	34,8				
	22/08/2018	4,8	1,8	4,8				
	23/08/2018	0	0	0				
	24/08/2018	32,2	12	32,2				
	25/08/2018	0	0	0				
	26/08/2018	0	0	0				
	27/08/2018	0	0	0				
	28/08/2018	0	0	0				
29/08/2018	0	0	0					
30/08/2018	0	0	0					
31/08/2018	4,2	6,4	6,4					
SETEMBRO	01/09/2018	30,8	37,6	37,6	6	4	24	8
	02/09/2018	55,2	42,4	55,2				
	03/09/2018	6	6,8	6,8				
	04/09/2018	0,2	0,2	0,2				
	05/09/2018	0	0	0				
	06/09/2018	0	0	0				
	07/09/2018	0	0	0				
	08/09/2018	0	0	0				
	09/09/2018	0	0	0				
	10/09/2018	0	0	0				
	11/09/2018	0	0	0				
	12/09/2018	0	0	0				
	13/09/2018	1,8	3,6	3,6				
	14/09/2018	8,6	7	8,6				
	15/09/2018	0	0,2	0,2				
	16/09/2018	5	15,2	15,2				
	17/09/2018	9	18,4	18,4				
	18/09/2018	0,2	0,2	0,2				
	19/09/2018	20	85,8	85,8				
	20/09/2018	50,6	67,6	67,6				
	21/09/2018	0	0,2	0,2				
	22/09/2018	0	0	0				
	23/09/2018	0	0	0				
	24/09/2018	3,8	19,4	19,4				
	25/09/2018	0	1	1				
	26/09/2018	0,4	0,4	0,4				
	27/09/2018	0,6	0,4	0,6				
	28/09/2018	0	0,2	0,2				
	29/09/2018	0	0	0				
	30/09/2018	12,8	35,6	35,6				
OUTUBRO	01/10/2018	0,2	0	0,2	6	0	22	2
	02/10/2018	47,8	23,4	47,8				
	03/10/2018	0,6	1,2	1,2				
	04/10/2018	0,2	0,2	0,2				
	05/10/2018	0	1,2	1,2				
	06/10/2018	12	4,2	12				
	07/10/2018	35,4	38	38				
	08/10/2018	2,2	0,6	2,2				
	09/10/2018	0	5,6	5,6				
	10/10/2018	2	0,6	2				
	11/10/2018	0	0,2	0,2				
	12/10/2018	0	0	0				
	13/10/2018	76,2	74,2	76,2				
	14/10/2018	0	0	0				
	15/10/2018	1,8	3,6	3,6				
	16/10/2018	0	0,2	0,2				
	17/10/2018	7,6	1,4	7,6				
	18/10/2018	23,4	49,8	49,8				
	19/10/2018	0	0,2	0,2				
	20/10/2018	0	0	0				
	21/10/2018	0	0	0				
	22/10/2018	0	0	0				
	23/10/2018	0	0,6	0,6				
	24/10/2018	13,2	17,8	17,8				
	25/10/2018	20,4	1,6	20,4				
	26/10/2018	21,8	15,6	21,8				
	27/10/2018							



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL: **003/2018**

CONTRATO Nº: **161/2018**

À EMPRESA **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.929.130/0001-64, com sede à RUA DA IMIGRAÇÃO, Nº 1205, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, representada por **FELIPE CORTESE VARISCO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 7.584.230-9 e do CPF sob n.º 007.052.229-42, residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a obra objeto em análise do contrato em epígrafe (cópia anexa), cujo contrato administrativo foi assinado em 22 de junho de 2018 (quatro meses atrás), **encontra-se paralisada a aproximadamente 40 (quarenta) dias (ofício nº 043/2018/DE, anexo ao Processo Licitatório Concorrência nº 003/2018)**, onde a empresa notificada pretendeu realizar reajuste econômico financeiro ordem de R\$ 766.062,99 (setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Contudo, a execução do contrato administrativo não pode ser paralisado pelo contratante unilateralmente, porque prevalece o interesse público em favor da continuidade do serviço.

No entanto, não houve qualquer pedido ou aditivo de prorrogação, o que nos franqueia a dizer que **não há qualquer justificativa para que a Empresa** deixe a obra paralisada e em total abandono.

Ora, a inércia da empresa contratada é ilógica, oposta ao senso comum, sua postura vai contra o conteúdo contido nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem o contrato administrativo em epígrafe visavam primordialmente o princípio da **supremacia do interesse público**, ou seja, trata-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Porém, a Empresa notificada não vem se importando com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela, visto que **jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da à execução da Obra objeto do contrato, ou mesmo sem qualquer justificativa**, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666/1993.

Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com a Empresa contratada no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias e executar os serviços, para que se regularize a sua situação.

Vale realçar que a obra foi simplesmente paralisada, sem nem mesmo fosse esperada a resposta da administração pública.

MARIA SYLVIA ZANELLA DE PRIETO¹, em seu conceituado "Manual de Direito Administrativo", ensina que:

"no direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, em regra, o que ele deve fazer é requerer, administrativa ou judicialmente, a rescisão do contrato e pagamento das perdas e danos, dando continuidade à sua execução, até que obtenha ordem da autoridade competente (administrativa ou judicial) para paralisá-lo. Note-se que a lei n. 8.666 só prevê a possibilidade de rescisão unilateral por arte da Administração (art. 79, I); em nenhum dispositivo confere tal direito ao contratado".

Assim, a descontinuidade dos serviços públicos, os quais, no caso concreto, estão **paralisados e em desconformidade ao cronograma de execução**, considerando-se o exaurimento de mais de 50% (cinquenta por cento) do período contratualmente estabelecido para a execução (240 dias), levará à rescisão contratual e à obrigação da contratada em reparar os danos causados à municipalidade.

A cláusula quinta do instrumento contratual, a qual estipula o prazo e as condições de entrega reza que o prazo máximo para a execução e entrega do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

Relevante frisar que a cláusula oitava do contrato firmado entre a Municipalidade e a Contratada reza sobre as penalidades aplica-

¹ DE PRIETO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Ed. Prograf. 1ª Edição. p. 381.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

das a avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o município poderá aplicar à contratada a multa de 10 %, além do direito resguardado ao ente Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, dentre outras sanções, para um melhor entendimento, mencione-se a cláusula:

"DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, faltar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto."

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a retomada da obra objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

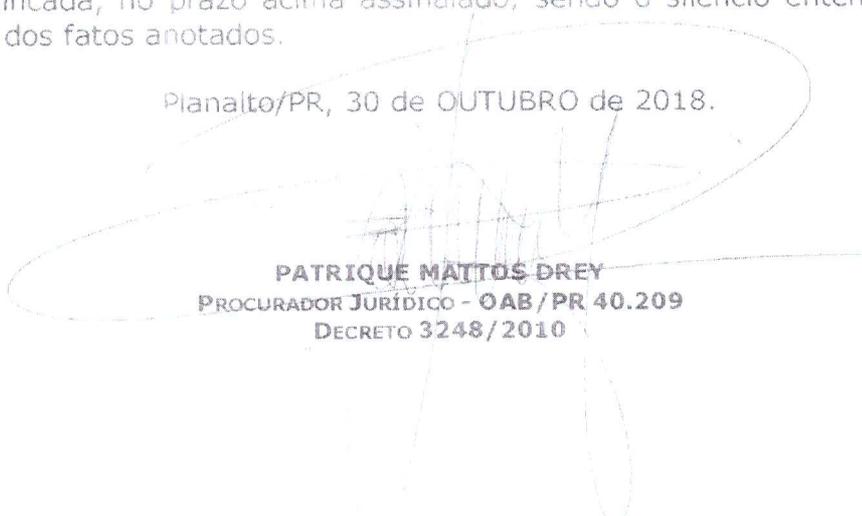
PLANALTO

PARANÁ

nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Planalto/PR, 30 de OUTUBRO de 2018.


PATRIQUE MATTOS DREY
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 40.209
DECRETO 3248/2010



CARAVAGGIO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

MANIFESTAÇÃO QUANTO À SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

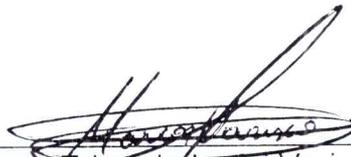
Caravaggio Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 04.929.130/0001-64**, com sede na Rua Imigração, 1205, bairro Nova Cidade, Cascavel-PR, neste ato representada pelo seu diretor **Marcos Eduardo Lorini Varisco**, inscrito no CPF 075.073.539-23 e RG 9.403.769-7, vem respeitosamente solicitar um acréscimo de prazo de execução, para o contrato nº 161/2018, Modalidade de Concorrência nº 003/2018, EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO em um total de 02 (dois) meses.

Tal solicitação deve-se a algumas situações que atravancaram o início e o andamento da obra, conforme abaixo:

- Conforme relatório pluviométrico aonde aponta mais de 40 dias de chuvas que impossibilitaram qualquer trabalho.

Nestes termos pede deferimento,

Cascavel, 31 de outubro de 2018.



Marcos Eduardo Lorini Varisco
Caravaggio Construtora Ltda
CNPJ: 04.929.130/0001-64

Mês	Data	Dois Vizinhos - PR	Planalto-PR	Máxima - Sudoeste	Dias Disponíveis (Semanal)	Dias Praticáveis (Semanal)	Dias Disponíveis (Mensal)	Dias Praticáveis (Mensal)
		Chuva Diária	Chuva Diária	Chuva Diária				
		(mm)	(mm)	(mm)				
MAIO	01/05/2018	0	0	0	4	4	25	15
	02/05/2018	0	0	0				
	03/05/2018	0	0	0				
	04/05/2018	0	0	0				
	05/05/2018	0	0	0				
	06/05/2018	3	11,6	11,6	6	4		
	07/05/2018	1	4,4	4,4				
	08/05/2018	0	0	0				
	09/05/2018	0	0	0				
	10/05/2018	0	0	0				
	11/05/2018	4,2	8,6	8,6				
	12/05/2018	0	0	0	6	1		
	13/05/2018	0	0	0				
	14/05/2018	0	0	0				
	15/05/2018	28,6	29,6	29,6				
	16/05/2018	0,2	0	0,2				
	17/05/2018	0	0,2	0,2				
	18/05/2018	36,4	28	36,4				
	19/05/2018	17,8	22,4	22,4				
	20/05/2018	0	0,4	0,4				
	21/05/2018	0,2	0,2	0,2				
	22/05/2018	0	0,2	0,2	6	3		
	23/05/2018	0	0,2	0,2				
	24/05/2018	0	0	0				
	25/05/2018	0	0	0				
	26/05/2018	0	0	0				
	27/05/2018	0	0	0				
	28/05/2018	0	0	0	5	3		
	29/05/2018	0	0	0				
	30/05/2018	0	0	0				
	31/05/2018	0	0	0				
01/06/2018	11,6	22,6	22,6					
JUNHO	02/06/2018	5	3,2	5	6	3	26	8
	03/06/2018	0	0	0				
	04/06/2018	5,4	9,2	9,2				
	05/06/2018	3,2	1,6	3,2				
	06/06/2018	0	0,2	0,2				
	07/06/2018	0	0	0				
	08/06/2018	0	0	0				
	09/06/2018	0	0,2	0,2	6	0		
	10/06/2018	0	0,2	0,2				
	11/06/2018	0	5,2	5,2				
	12/06/2018	10,8	6	10,8				
	13/06/2018	0	0,2	0,2				
	14/06/2018	0,6	0,2	0,6				
	15/06/2018	0,2	0	0,2				
	16/06/2018	2	1,6	2				
	17/06/2018	0	0	0				
	18/06/2018	0	0,2	0,2				
	19/06/2018	0	0,2	0,2	6	3		
	20/06/2018	0	0	0				
	21/06/2018	0	0	0				
	22/06/2018	0,2	0,2	0,2				
	23/06/2018	0	0	0				
	24/06/2018	3,6	1	3,6				
	25/06/2018	8,6	38	38	6	2		
	26/06/2018	33	2,6	33				
	27/06/2018	14,6	6,2	14,6				
	28/06/2018	0	0	0				
	29/06/2018	0	0	0				
	30/06/2018	11,6	0,6	11,6				
	JULHO	01/07/2018	0	0	0	6		
02/07/2018		0	0	0				
03/07/2018		0	0	0				
04/07/2018		0	0	0				
05/07/2018		0	0,4	0,4				
06/07/2018		0	0	0	6	4		
07/07/2018		0	0	0				
08/07/2018		0	0	0				
09/07/2018		0,4	0,8	0,8				
10/07/2018		0	0	0				
11/07/2018		0	0,2	0,2				
12/07/2018		0	0	0	6	5		
13/07/2018		0	0	0				
14/07/2018		0	0	0				
15/07/2018		0	0	0				
16/07/2018		0	0	0				
17/07/2018		0	0	0				
18/07/2018		0	0	0				
19/07/2018		0	0	0				
20/07/2018		0	0	0	6	2		
21/07/2018		9,4	8,2	9,4				
22/07/2018		0	0	0				
23/07/2018		0	0	0				
24/07/2018		0	0,2	0,2				
25/07/2018		0	0,2	0,2				
26/07/2018		0	0,2	0,2				
27/07/2018		0	0,2	0,2				
28/07/2018		0	0	0				

	29/07/2018	0	0,2	0,2				
	30/07/2018	0	0	0				
	31/07/2018	0	0,2	0,2				
AGOSTO	01/08/2018	0	0	0	6	3		
	02/08/2018	0	0	0				
	03/08/2018	9	6,2	9				
	04/08/2018	1,4	5,4	5,4				
	05/08/2018	0	0	0				
	06/08/2018	0	0,2	0,2				
	07/08/2018	0	0	0				
	08/08/2018	23,8	18,2	23,8	6	3		
	09/08/2018	1,6	0,8	1,6				
	10/08/2018	0	0	0				
	11/08/2018	0	0	0				
	12/08/2018	0	0,2	0,2				
	13/08/2018	0	0	0				
	14/08/2018	0	0	0				
	15/08/2018	0	0	0	6	6		
	16/08/2018	0	0	0				
	17/08/2018	0	0	0			27	17
	18/08/2018	0	0	0				
	19/08/2018	0	0	0				
	20/08/2018	0,8	2,8	2,8				
	21/08/2018	16,6	34,8	34,8				
	22/08/2018	4,8	1,8	4,8	6	2		
	23/08/2018	0	0	0				
	24/08/2018	32,2	12	32,2				
	25/08/2018	0	0	0				
	26/08/2018	0	0	0				
	27/08/2018	0	0	0				
	28/08/2018	0	0	0				
	29/08/2018	0	0	0	6	4		
	30/08/2018	0	0	0				
	31/08/2018	4,2	6,4	6,4				
SETEMBRO	01/09/2018	30,8	37,6	37,6				
	02/09/2018	55,2	42,4	55,2				
	03/09/2018	6	6,8	6,8				
	04/09/2018	0,2	0,2	0,2				
	05/09/2018	0	0	0	5	3		
	06/09/2018	0	0	0				
	07/09/2018	0	0	0				
	08/09/2018	0	0	0				
	09/09/2018	0	0	0				
	10/09/2018	0	0	0				
	11/09/2018	0	0	0				
	12/09/2018	0	0	0	6	3		
	13/09/2018	1,8	3,6	3,6				
	14/09/2018	8,6	7	8,6				
	15/09/2018	0	0,2	0,2				
	16/09/2018	5	15,2	15,2			24	8
	17/09/2018	9	18,4	18,4				
	18/09/2018	0,2	0,2	0,2				
	19/09/2018	20	85,8	85,8	6	1		
	20/09/2018	50,6	67,6	67,6				
	21/09/2018	0	0,2	0,2				
	22/09/2018	0	0	0				
	23/09/2018	0	0	0				
	24/09/2018	3,8	19,4	19,4				
	25/09/2018	0	1	1				
	26/09/2018	0,4	0,4	0,4	6	1		
	27/09/2018	0,6	0,4	0,6				
	28/09/2018	0	0,2	0,2				
	29/09/2018	0	0	0				
	30/09/2018	12,8	35,6	35,6				
	OUTUBRO	01/10/2018	0,2	0	0,2			
02/10/2018		47,8	23,4	47,8				
03/10/2018		0,6	1,2	1,2	6	0		
04/10/2018		0,2	0,2	0,2				
05/10/2018		0	1,2	1,2				
06/10/2018		12	4,2	12				
07/10/2018		35,4	38	38				
08/10/2018		2,2	0,6	2,2				
09/10/2018		0	5,6	5,6				
10/10/2018		2	0,6	2	5	0		
11/10/2018		0	0,2	0,2				
12/10/2018		0	0	0				
13/10/2018		76,2	74,2	76,2				
14/10/2018		0	0	0				
15/10/2018		1,8	3,6	3,6			22	2
16/10/2018		0	0,2	0,2				
17/10/2018		7,6	1,4	7,6	6	1		
18/10/2018		23,4	49,8	49,8				
19/10/2018		0	0,2	0,2				
20/10/2018		0	0	0				
21/10/2018		0	0	0				
22/10/2018		0	0	0				
23/10/2018		0	0,6	0,6				
24/10/2018		13,2	17,8	17,8	6	1		
25/10/2018		20,4	1,6	20,4				
26/10/2018		21,8	15,6	21,8				
27/10/2018								